



LEI Nº 2.829/2021

"Repasse de Recursos Financeiros – Entidades Sem Fins lucrativos – Condições – Orçamento Público Municipal – Providências".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a repassar recursos financeiros às entidades que menciona, observado o disposto em lei:

I - Caixa Escolar Santo Antônio da Serra, inscrita no CNPJ nº. 19.899.582/0001-18, no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;

II - Caixa Escolar Santa Terezinha, inscrita no CNPJ nº. 03.116.090/0001-79, no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;

III - Caixa Escolar São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº. 03.148.027/0001-14, no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;

IV - Caixa Escolar São José, inscrita no CNPJ nº. 03.147.975/0001-35, no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;

V - Caixa Escolar Nossa Senhora do Carmo, inscrita no CNPJ nº. 03.063.888/0001-08, no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;

VI - Caixa Escolar Professor Osvaldo Diomar, inscrita no CNPJ nº. 03.139.574/0001-33, no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;

VII - Caixa Escolar Centro de Educação Infantil Brincar e Aprender, inscrita no CNPJ nº. 11.990.886/0001-84, no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;

VIII - Caixa Escolar Sementes do Saber, inscrita no CNPJ nº. 19.602.951/0001-69, no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;

IX - Caixa Escolar Princesa Isabel, inscrita no CNPJ nº. 19.899.491/0001-82, no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 152099
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único. As contribuições autorizadas neste artigo, serão no total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Escola de Ensino Fundamental: 02.04.12.361.0403.2021-33.50.41;

II - Escolas de Ensino Infantil - Pré-Escola: 02.04.12.365.0402.2020-33.50.41;

III - Escolas de Ensino Infantil - Creche: 02.04.12.365.0402.2088-33.50.41.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 07 de abril de 2021.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru